

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 59
"IN-FINE" da lei orgânica do município

LEI N.º 013, DE 16 DE MARÇO DE 2001.

Campo Limpo de Goiás 17 MAR 2001

Serviço de Expediente

**"Cria o Conselho de Alimentação
Escolar – CAE de Campo Limpo de
Goiás e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

CAE: Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar –

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do CAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X - divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - dois representantes da classe dos professores;
- III - dois representantes de pais e alunos;
- IV - um representante da câmara municipal;
- V - um representante de entidades da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação do representante da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 4º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

§ 5º - A nomeação dos membros CAE será formalizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltaram, sem justificção, às três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, será excluída do CAE e substituída pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CAE, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 1º - Todas reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - o Regimento interno do CAE será elaborada e aprovada pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO
DE GOIÁS**, em 16 de Março de 2001.



JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal